



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI Nº. 073, DE 04 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE
VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS,
MONOBLOCOS, CHASSIS OU PARTES
DE VEÍCULOS EM SITUAÇÃO DE
ABANDONO EM VIAS E IMÓVEIS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibido abandonar ou estacionar em situação que caracterize abandono veículos automotores, motocicletas, caminhões, máquinas, maquinários, monoblocos, chassis ou partes de veículos em vias, logradouros ou imóveis públicos do Município de Constantina/RS.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se veículo ou maquinário – independente de identificação, abandonado aquele que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

I – Estacionado por período superior a 10 (dez) dias consecutivos em via ou área pública, sem funcionamento e sem movimento, em visível estado de abandono, acúmulo de lixo, mato ou outros sinais de abandono;

II – Veículo ou maquinário em evidente estado de decomposição, estacionado em via ou área pública, gerando risco à coletividade e à saúde pública, inclusive passível de transmissão de doenças;

III – Monobloco, chassis, peças ou partes de veículos deixados em via pública ou logradouro público sem qualquer identificação ou funcionalidade;

IV – Veículo estacionado em via pública, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, equipado para atividade comercial, sem autorização específica;

V – Situação que configure obstáculo ao fluxo de veículos, pedestres ou que cause prejuízo à prestação de serviços públicos.

Art. 3º O proprietário ou possuidor do bem abandonado responderá pelas infrações previstas na Resolução CONTRAN nº 985/2022, artigo 279-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) — Lei Federal nº 9.503/1997, com redação

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

dada pela Lei Federal nº 14.440/2022 — bem como pelo Código de Posturas Municipal, ficando sujeito à aplicação de penalidades, remoção e cobrança de despesas administrativas.

Parágrafo único. A multa aplicada será recolhida ao Fundo Municipal de Segurança Pública, conforme regulamentação.

Art. 4º Constatada a situação de abandono, o servidor ou autoridade municipal competente adotará as seguintes providências:

I – Identificação e notificação do proprietário para que remova o bem em até 10 (dez) dias úteis;

II – Na impossibilidade de identificação, será fixado adesivo de notificação no veículo ou maquinário, concedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para remoção;

III – Decorrido o prazo sem remoção voluntária, o bem será recolhido para depósito credenciado junto ao DETRAN/RS, às expensas do responsável.

Parágrafo único. Denúncias ou reclamações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, que procederá à análise e adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Não ocorrerá remoção nos casos em que se verifique tratar-se de bem objeto de furto, roubo ou utilizado como instrumento de ilícito penal, hipótese em que a autoridade policial competente será acionada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 04 de julho de 2025.

CRISTIAN RIBOLI

BRATZ:01488005052

Assinado de forma digital por
CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:01488005052
Dados: 2025.07.04 14:11:21 -03'00'

Cristian Riboli Bratz

Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº. 073, de 04 de julho de 2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 073, de 04 de julho de 2025, que “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, MONOBLOCOS, CHASSIS OU PARTES DE VEÍCULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO EM VIAS E IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição visa disciplinar uma situação recorrente que vem afetando diretamente o bem-estar da coletividade, o ordenamento do espaço público, a segurança urbana e a saúde da população, tendo em vista a proliferação de veículos e maquinários abandonados que ocupam irregularmente áreas públicas, deteriorando o ambiente urbano, comprometendo o trânsito, dificultando a prestação de serviços essenciais — como a coleta de resíduos sólidos e a limpeza urbana — e criando condições propícias para a proliferação de vetores de doenças, em especial do mosquito *Aedes aegypti*.

Tal regulamentação encontra respaldo no artigo 279-A do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), com redação dada pela Lei Federal nº 14.440/2022, bem como na Resolução CONTRAN nº 985/2022, que autoriza os órgãos executivos de trânsito a promoverem a remoção e destinação de veículos abandonados, desde que obedecidas as garantias legais de notificação do proprietário e do devido processo administrativo.

Ademais, o Código de Posturas Municipal também ampara a medida, ao prever a possibilidade de fiscalização de situações que representem risco à salubridade, à ordem e à segurança pública, sendo o Município competente para regulamentar e disciplinar condutas que impactem diretamente o uso do espaço público.

O abandono de veículos, muitas vezes em estado de sucata, além de gerar transtornos à mobilidade urbana, facilita práticas ilícitas, como depósito de entulhos, esconderijo de substâncias ilícitas e abrigo para agentes transmissores de doenças, configurando situação que exige resposta efetiva e coordenada por parte do Poder Público Municipal, em consonância com o interesse público primário, a eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal) e a função social do espaço urbano.

Assim, o presente projeto estabelece critérios objetivos para caracterização do abandono, define procedimentos para notificação, remoção, guarda e destinação dos bens, assegura o contraditório e a ampla defesa ao proprietário, e ainda prevê a aplicação de penalidades administrativas, revertendo eventuais receitas para o Fundo Municipal de Segurança Pública, reforçando o caráter educativo e de recuperação do espaço urbano.

Diante de tais fundamentos, considerando a relevância social, o interesse coletivo e a necessidade de garantir o ordenamento urbano, a segurança e a saúde pública, submeto à análise desta Casa Legislativa o presente Projeto de

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Lei, contando com a habitual atenção e apoio dos Nobres Edis para sua célere aprovação.

Diante do exposto, solicito a costumeira atenção e aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 04 de julho de 2025.

CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:0148800505
2

Assinado de forma digital por
CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:01488005052
Dados: 2025.07.04 14:11:38
+03'00'

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.